CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 07/12/15
Protocolo

PARECER Nº 242 / 2015.
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 142 de 2015.
Autoria: Poder Executivo Municipal.
Relator: Vanderlei do Conselho.
Parecer: FAVORÁVEL.

I – EMENTA

Autoriza a doação de imóveis urbanos das quadras 155-A e 155-B do loteamento parque residencial Santa Cruz à COHAVEL para fins de regularização fundiária.

II – VOTO DO RELATOR

Foi solicitado ao Procurador Geral da Câmara Municipal de Cascavel, o Dr. Luciano Braga Côrtes, que emitisse parecer acerca deste Projeto de Lei, o qual assim se posicionou:

> "O Anteprojeto de Lei pretende desafetar os referidos imóveis passando a ser classificados como bens dominicais. *A desafetação é ato estatal unilateral, cuja formalização depende de autorização legislativa, por meio do qual o Estado altera o regime jurídico aplicável ao bem público, produzindo sua submissão ao regime de bem dominical.* (MARÇAL JUSTEN FILHO. Curso de Direito Administrativo, 11ª edição, RT, página 1.181).
>
> Bens dominicais, *são os próprios do estado, como objeto de direito real, não aplicados nem ao uso comum, nem ao uso especial, tais os terrenos ou terras em geral, sobre os quais tem senhoria, á moda de qualquer proprietário, ou que, do mesmo modo, lhe assistam em conta de direito pessoal.* (CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO. Curso de Direito Administrativo, 32ª edição, Malheiros, página 938). São bens públicos passíveis de alienação, na forma do artigo 101do Código Civil:
>
> *Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.*
>
> Os bens dominicais podem ser alienados – transferidos – na medida que seja evidenciada a sua desnecessidade para manutenção da atividade estatal e para a satisfação dos fins do Estado. A alienação depende de formalidades destinadas a comprovar a desnecessidade de sua manutenção no patrimônio público. Deve ser demonstrada a ausência de interesse na sua manutenção na titularidade de uma pessoa estatal.
>
> O anteprojeto em comento visa à desafetação de bens para doá-los a COHAVEL, empresa pública do Município, com o objetivo de regularização fundiária no Parque Residencial Santa Cruz, visando à consecução de programa habitacional de interesse social e à titulação dos imóveis aos ocupantes de referidas quadras dos imóveis. Logo, há interesse público na

regularização dos imóveis, além de desinteresse na manutenção dos imóveis no domínio estatal.

O objetivo do anteprojeto tem previsão no artigo 165 da Lei Orgânica do Município:

> *Artigo 165 – A alienação de bens municipais, subordina à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I – quando imóveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para assistências ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.*

A autorização para alienação de bens do Município é competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do inciso IX do artigo 29 da Lei Orgânica do Município:

> *Art. 29 – É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*
>
> ...
>
> *IX – autorizar a alienação de bens móveis e imóveis do Município;*

Assim, não verifico qualquer irregularidade formal ou material no anteprojeto, razão pela qual, opino pelo prosseguimento do feito na forma da lei."

Ante a explanação emitida pelo Senhor Procurador, opino pelo parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, os vereadores Nei Haveroth e Jaime Vasatta.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2015.

Nei Haveroth / PSL	**Vanderlei do Conselho / PSC**	**Jaime Vasatta / PTN**
Secretário	Presidente	Membro "*ad hoc*"